



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 260/2020

EMENTA: PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO que, através do Decreto Municipal n.º 258/2020, de 31 de maio de 2020, ao tempo em que se prorrogou o isolamento social em todo o município de Mombaça, após sinalização favorável por parte das autoridades estaduais da saúde, indicando tendência de estabilização do crescimento da COVID-19 no território estadual, foi possível dar início à liberação responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais no município, mediante o estabelecimento de obrigações sanitárias rigorosas;

CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **14 de junho de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A partir de **08 de junho de 2020**, a liberação de atividades econômicas e comportamentais no município de Mombaça dar-se-á na forma e condições previstas neste Decreto, observando-se o seguinte:

I - atividades já liberadas no Decreto Municipal nº 258/2020, de 31 de maio de 2020 e que serão ampliadas:

- a) Laboratórios de análises clínicas; Consultórios e/ou clínicas médicas;
- b) Obras da Construção Civil

II - **novas atividades liberadas:**

- a) Consultórios de Odontologia e Óticas
- b) Lojas de material de Construção
- c) Salão de Beleza, sendo os serviços de cabeleireiro (a), manicure e pedicure e barbearia.

Art. 3º Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas neste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 07 de junho de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO

Prefeito Municipal de Mombaça